



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 270, DE 29 OUTUBRO DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Institui o Dia Municipal da Gastronomia Popular, Tradicional e Mineira, produzida em Santa Luzia, estabelece o símbolo oficial da referida gastronomia e reconhece como de relevante interesse cultural do Município, a gastronomia em referência”

Art. 1º. Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Santa Luzia, o Dia Municipal da Gastronomia Popular, Tradicional e Mineira, produzida em Santa Luzia, que será comemorado, anualmente, no dia 5 de julho, em consonância com a Lei Estadual nº 20.577, de 21 de dezembro de 2012.

Art. 2º. Fica instituído o óleo de castanha de *Acrocomia aculeata* como símbolo da gastronomia popular, tradicional e mineira, no âmbito da cidade de Santa Luzia.

Art. 3º. Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Município, nos termos da Lei 4.816, de 07 de abril de 2025, a gastronomia popular, tradicional e mineira, produzida em Santa Luzia.

Parágrafo único: O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei 4.816, de 2025, tem por objetivo promover o reconhecimento e a valorização das manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade luziense.

Art. 4º. Ficam consideradas como gastronomia popular, tradicional e mineira, produzida em Santa Luzia, de caráter "Especial":

I - O azeitinho da castanha da *Acrocomia aculeata*, o queijo, o fubá suado, a rosquinha de nata, a broinha de fubá e o doce de cidra, da comunidade quilombola de Pinhões;

II - O tutu de feijão, o feijão tropeiro, o arroz com suã, a macarronada, a farofa e o frango das festas e cavalgadas de Nossa Senhora do Rosário e do Divino Espírito Santo, do

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340037003700350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

quilombo de Pinhões;

III - A feijoada, o cansanção com costelinha e o ora-pro-nóbis com frango, do evento “Comida de Quilombo”, no quilombo de Pinhões;

IV - O caldo de mandioca, o caldo de feijão, a canjica e o arroz doce, das fogueiras de Santo Antônio e de São João, do quilombo de Pinhões;

V – O queijo e o licor de rosas do Mosteiro de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas, na comunidade tradicional de Macaúbas;

VI – O queijo, a goiabada de caixote, a bicota de mulata e o biscoito quebra-quebra, da comunidade tradicional do Fecho;

VII – O caruru dos Ibejis e a feijoada da Casa de Cultura Lodé Apra, no bairro Duquesa I;

VIII – o bolo de rico (consistente por baixo e cremoso por cima), as quitandas, o canudinho, o doce de goiaba com queijo, o biscoito de polvilho, o frango com quiabo e angu, o doce de leite picado e o bolo de fubá de panela, da comunidade tradicional de Taquaraçu de Baixo;

IX – O óleo de Acrocomia aculeata da comunidade tradicional do Andrequicé;

X – As amêndoas de amendoim em cartuchos coloridos, das coroações realizadas no Santuário Arquidiocesano Santa Luzia, no bairro Centro Histórico.

XI – O doce luminária, a bicota de mulata e os pasteis de massa caseira do bairro Centro Histórico;

XII – A bala delícia de dona Gema e Piquitita;

XIII – A porção de fígado com jiló, da Feirinha do Palmital, na pracinha da Savassi, no bairro Palmital;

XIV – A panelada de pé de galinha com pão, o frango com quiabo, o cansanção com costelinha e o suã com ora-pro-nóbis, do Clube Social Icaraí, na comunidade tradicional de São Geraldo;

XV – A salada de feijão fradinho, da festa Samba de Caboclo, da Casa de Cultura Egbé Ifá Ikameji, no bairro Alto Bela Vista.

Art. 5º O Município poderá apoiar a realização de eventos e comemorações por ocasião do Dia da Gastronomia Popular, Tradicional e Mineira, produzida em Santa Luzia, a fim de valorizar a cultura e a tradição culinárias presentes na cidade de Santa Luzia.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340037003700350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340037003700350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.